



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1.553 DE 14 DE MAIO DE 1997.

LEI Nº 169 DE 07 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de benefícios sociais às pessoas doadoras de sangue, e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Deputada Rosa de Almeida Rodrigues**, nos termos do § 8º do Art. 43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1**º Às pessoas doadoras de sangue serão concedidos, mensalmente, os seguintes benefícios sociais:
 - I uma cesta básica;
- II 20 (vinte) vales-transportes e uma passagem em transporte intermunicipal, de ida e volta, no trecho Capital residência do doador, desde que neste Estado;
 - III exames ambulatoriais e hospitalares com prioridade no atendimento.
- **Art. 2º** Os benefícios constantes desta Lei serão concedidos aos doadores que estejam cadastrados junto ao Hemocentro e Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social.
- **Art. 3º** Os recursos financeiros necessários às despesas serão oriundos do Orçamento Estadual nos Programas de Assistência Social Geral, Código 1581487, em suas atividades.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 07 de maio de 1997.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES

Presidente em exercício

Autoria do Projeto de Lei: Dep. Célio Rodrigues Wanderley.